



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.592 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o fornecimento gratuito de adesivos de identificação para veículos que realizem o transporte regular de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O adesivo deverá conter o símbolo mundial de conscientização do autismo, garantindo ampla visibilidade, e poderá incluir informações adicionais que facilitem a identificação e respeito à condição do passageiro.

§2º A emissão dos adesivos será feita mediante solicitação formal do responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico da pessoa com TEA e da vinculação do veículo ao transporte da mesma.

§3º Os adesivos mencionados neste artigo não substituem, para qualquer efeito legal, as credenciais ou autorizações específicas exigidas para o uso de vagas especiais de estacionamento.

Art.2º O Município promoverá campanhas e ações de conscientização permanentes sobre a importância do respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trânsito.

Parágrafo único. As ações de conscientização de que trata o caput incluirão, entre outros temas, a orientação a condutores e à população em geral para



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

que evitem a emissão de ruídos intensos e desnecessários, como o uso excessivo de buzinas e de sistemas de som em alto volume, nas proximidades de veículos identificados com o adesivo de que trata esta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar a confecção, a distribuição e a divulgação dos adesivos, bem como para a realização de campanhas educativas sobre o autismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº. 14.081 de 08 de agosto de 2025, Pág. nº.105-106